



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

000001

Protocolo nº. s/n/2018 Umbaúba/SE, 01 de junho de 2018.

Senhor Presidente

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação de Termo Aditivo ao Contrato nº. 08/2018, na conformidade da solicitação da empresa e justificativa anexa, visando Reequilíbrio Econômico-Financeiro do combustível.

Mary Santana Saraiva
Mary Santana Saraiva
Diretora Financeira

Mary Santana Saraiva
Diretoria Financeira


CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE

~~000842~~
~~000859~~

CONTRATO Nº 08 2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA 247 COMÉRCIO LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, localizada Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro, inscrita no C.N.F.J sob nº 32.770.521/0001-14, doravante denominada CÂMARA, neste ato representada pelo seu titular o senhor **Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, e a Empresa 247 Comércio Ltda, localizada à Br. 101, Km 170, s/n zona rural, na Cidade de Santa Luzia do Itanhý, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº **00.191.498/0003-39**, neste ato representada pelo senhor **JACKSON DANTAS PINHEIRO**, CPF nº 008.306.995-03, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustíveis, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de combustíveis, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 01/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os combustíveis serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, que teve como valor global **RS: 65.850,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).**

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Rua Benjamin Constant nº 152 - Centro - Umbaúba - SE
CEP: 42.200-000 Fone: (79) 3236-2346





§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2018**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos deverão ser fornecidos mediante o abastecimento dos veículos da Contratante diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

• O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaunido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93),

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: Câmara Municipal de Umbaúba

Projeto: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3390.33.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.001

CLAUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93),

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza, a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

UMBAÚBA-SE

000004

000071

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Peio atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE

000025
000022

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 01/2018** que, simultaneamente:

• não contrariam o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Wollace Santos Conceição, - CPF nº: 589.548.565-00 lotada na Secretaria de Finanças deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

Assinatura do Contratante: _____
Assinatura do Contratado: _____


CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE

000006
A
000093

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba, Se, 01 de março de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
CONTRATANTE


247 COMERCIO LTDA
CONTRATADA
247 Comercio Ltda
José Aguiar Dantas de Araújo
Procuradora

TESTEMUNHAS

- I - Fátima Jucimário Leiva
591127605-44

- II - Gleise Daviane Batista Severina
1 000 666 855-08

000087

247 COMÉRCIO LTDA
POSTO AZUL ATALAIA
Rod. Br. 101, Km 170 – Zona Rural
Santa Luzia do Itanhy-Se
CEP – 49.290-000
CNPJ nº 00.191.498/0003-89
Insc. Estadual nº 27.107.209-1

ORÇAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA
UMBAÚBA – SERGIPE

Segue o orçamento para aquisição parcelado de gasolina comum para ser utilizado nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, conforme quadro abaixo.

Item	Especificação	Quantidade	VL Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Gasolina Comum	15000	4,86	72.900,00

Umbaúba – Se, em 31 de maio 2018


247 COMÉRCIO LTDA
JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAÚJO

060078

POSTO JARDIM LTDA
CNPJ – 04.658.361/0001-80
RUA BENJAMIM CONSTANT, 146
ITABAIANINHA – SE, CEP – 49.290-000



A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

UMBAÚBA – SERGIPE

ORÇAMENTO

Venho pelo presente encaminhar o orçamento para a aquisição e fornecimento parcelado de gasolina comum/aditivada para a Câmara Municipal de Umbaúba Sergipe, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação do produto	quantidade	Preço unitário Lts.	Total
01	Gasolina Comum/aditivada	15.000	4,88	73.200,00

Itabaianinha – Se, em 31 de maio de 2018

POSTO JARDIM LTDA

00009

10.976.864/0001-05
AUTOPOSTO SEU BRANCO LTDA
Rua Alcino Carvalho Lima, 17
Centro SE CEP: 49.290-000
ITABAIANINHA - SE

AUTO POSTO SEU BRANCO LTDA
CNPJ – 10.976.864/0001-05
RUA ALCINO CARVALHO LIMA, 17
ITABAIANINHA – SE, CEP – 49.290-000

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

UMBAÚBA – SERGIPE

ORÇAMENTO

Venho pelo presente encaminhar a proposta para a aquisição e fornecimento parcelado de gasolina comum/aditivada, para a Câmara Municipal de Umbaúba/ Sergipe, conforme quadro abaixo:

Item	Especificação do produto	quantidade	Preço unitário Lts.	Total
01	Gasolina Comum/aditivada	15.000	4,87	73.050,00

Itabaianinha – Se, em 31 de maio de 2018

Daniela da Silva Rosa
AUTO POSTO SEU BRANCO LTDA



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

008010

PESQUISA DE MERCADO

Certidão

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, realizei pesquisa de mercado, em virtude da inconstante política de determinação de preços praticados pela Petrobrás, solicitando a através de proposta, visando obter o preço médio estimado para realização do 1º Aditivo ao contrato 08/2018, cujo objeto é o fornecimento parcelado de gasolina comum, a partir desta data, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, inc. II d da Lei 8.666/93, e cujo resultado foi o seguinte, conforme quadro abaixo, fazendo-se constar todos os dados pertinentes:

Item	Produto	Empresa	Preço de venda
01	Gasolina comum/aditivada	Auto Posto Seu Branco Ltda	4,87
01	Gasolina Comum/aditivada	Posto Jardim Ltda	4,88
01	Gasolina comum/aditivada	247 Comércio Ltda	4,86

MÉDIA : 4,87

PREÇO DE VENDA: 4,86

O referido é verdade!

E, para constar, eu, Mary Saraiva Santana, funcionária desta Câmara Municipal de Umbaúba, lotado no Departamento Financeiro, avrei o presente documento e o subscrevo.

Umbaúba /SE, 01 de junho 2018.

Mary Santana Saraiva
Mary Santana Saraiva
Diretora Financeira

Mary Santana Saraiva



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

00001

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, apresenta-se justificativa para a alteração do Contrato nº 08/2018 - Fornecimento Parcelado de Combustível, celebrado entre esta CÂMARA e a empresa 247 Comércio Ltda.:

Considerando que o fornecimento de combustível, decorrente do Contrato em questão, é essencial ao município, por conta da manutenção e locomoção de sua frota, no atendimento de suas funções institucionais;

Considerando que o preço ajustado no respectivo Contrato está subfaturado, em virtude do aumento no preço do combustível, devido à alta do preço da gasolina e;

Considerando que o preço do combustível já não é mais controlado pela Administração Pública, e que sua fixação está a cargo das Distribuidoras;

Considerando que o mercado está livre da ingerência estatal e, assim, é lícito às Distribuidoras majorarem seus preços de acordo com suas políticas comerciais, além do Governo Federal apenas estabelecer índices de reajuste;

Considerando, também, que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II, d, bem como o referido Contrato 08/2018, em sua Cláusula Terceira, prevê em situações como a que se ora apresenta, permitindo, destarte, o reajuste e o conseqüente reequilíbrio econômico-financeiro contratual;

Considerando, ainda, que os preços praticados pela Contratada, mesmo após o reequilíbrio, permanecem compatíveis com os de mercado, consoante nova pesquisa realizada, sendo os mais vantajosos para a Administração,

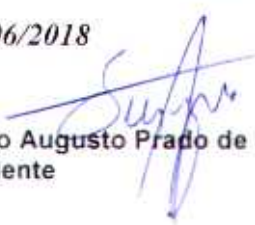
Considerando, por fim, que a empresa 247 COMÉRCIO LTDA, tem contratado o fornecimento parcelado de Combustível com esta Câmara, através do pertinente procedimento licitatório, tem-se por justificada a alteração que majora o preço do Contrato nº 08/2018, - Fornecimento Parcelado de Combustível oportunidade na qual solicitamos a autorização de Vossa Senhoria!

Umbaúba/SE, 01 de junho 2018


Mary Santana Saraiva
Diretora Financeira
Mary Santana Saraiva
DIRETORIA FINANCEIRA

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, autorizo!

Em 01/06/2018


Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

0000 *[Handwritten signature]*

Comunicação Interna s/nº Umbaúba/SE 01 de junho de 2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando procedimento para celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018, na conformidade da justificativa anexa, já devidamente autorizada.

Mary Santana Saraiva
Mary Santana Saraiva
Diretora Financeira

Mary Santana Saraiva
Diretoria Financeira

A
Comissão Permanente de Licitação
Nesta



MINUTA DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 152, - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr Fernando Augusto Prado de Santana Costa, sob CPF nº 007.452.855-62, brasileiro, casado, e do outro lado, a empresa XXXXXXXX, sediada na Rodovia BR 101, Km 170, Zona Rural - Santa Luzia do Itanhy/SE, inscrita no C.N.P.J nº 00.191.498/0003-89, aqui representada pela sua Procuradora nomeada com Procuração Pública registrada Livro nº 1514-P, Folha nº 164, 1º Traslado, Cartorio 8º Ofício de Notas de Recife, Sra XXXXXXXX com CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXX SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e

firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, em virtude da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, passando o preço da gasolina de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) para R\$ XXXXXX (XXXXXX), com a conseqüente alteração da Cláusula Terceira - Das Alterações de Preço e das Condições de Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento

O combustível será fornecido pelo preço constante no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX de centavos), para o litro de gasolina, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXcentavos).

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Umbaúba/SE, xx de XXXXXXXX de 2018



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000014

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
CONTRATANTE

247 COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA
PP/JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

I -

II -

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL- UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 37 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

O Presidente da Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe e Lei municipal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (lei de licitação)

DECIDE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Proteção do Poder Legislativo para o exercício de 2018

Art. 2º - A Comissão de licitação citada no caput, anterior passa a ser composta com os seguintes integrantes

- I- Silvana Barreto Marques-CPF 039 414 755-33
- II- Wolace Santos Conceição- CPF 589 548 585-00
- III- Maria Bernarda Ferreira Cruz- CPF: 986 263 025-68

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Câmara Municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2018

Fernando Augusto Prado de Santana Costa- presidente
José Silveira dos santos Costa- 1º Secretário

Publicação

Atesto que esta portaria foi devidamente publica em 02 de janeiro de 2018.

Secretaria de Câmara



000016

**CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE**

Ofício nº sn / 2018

Umbaúba (SE), 01 de Junho de 2018.

Senhor Assessor:

Estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018.

Silvana Barreto Marques
Silvana Barreto Marques
Presidente CPL



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÇA

000017
✱

PARECER JURÍDICO Nº /2018

Instados a nos manifestar acerca da minuta do 1º Termo ADITIVO ao Contrato nº 08/2018, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Umbaúba e a empresa 247 Comércio Ltda., cujo objeto é o reajuste e o consequente re-equilíbrio econômico-financeiro contratual, emitimos Parecer, da forma que segue:

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 65, II, d, estabelece:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Compulsando-se os autos e da exegese dos dispositivos acima enumerados, percebemos ser perfeitamente legal a alteração pretendida, por devidamente justificada e autorizada.

Ex positis, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, não nos parece haver ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos eles alcançados e, assim sendo, somos pela legalidade do pretendido Termo de Re-ratificação.

É o Parecer, o qual submetemos ao Vosso discernimento.

Umbaúba /SE, em 01 de junho de 2018

Danilo
Assessoria Jurídica

OAB/SE 3749
Danilo Pereira Falcão
OAB 3749



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: 247 COMERCIO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.191.498/0001-17

Certidão nº: 150990532/2018

Expedição: 29/05/2018, às 14:09:00

Validade: 24/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 247 COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.191.498/0001-17, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011400-36.2015.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

000019

Certidão n° 150990532/2018. Página 2 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 143347/2018****Identificação do Contribuinte:00.191.498/0001-17**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **00.191.498/0001-17** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **00.191.498/0001-17** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **29/05/2018 14:16:43**, válida até **28/06/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Maio de 2018

Autenticação:2018052957WH57

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00191498/0001-17
Razão Social: 247 COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: POSTOS 247
Endereço: R TENENTE DOMINGOS DE BRITO 281 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051101152773272104

Informação obtida em 29/05/2018, às 14:18:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão N°
602018

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social 247 COMERCIO LTDA		CPF/CNPJ 00191498000389
Endereço BR 101, KM 170 Nº	Complemento SANTA LUZIA DO ITANHY	
Bairro ZONA RURAL	Cidade	UF

Data Emissão

02/04/2018

Data Validade

01/06/2018

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/santaluziadoitanhy>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7A451A6D



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000023
X

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA E, DO OUTRO, A EMPRESA 247 COMÉRCIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 152, - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr Fernando Augusto Prado de Santana Costa, sob CPF nº 007.452.855-62, brasileiro, casado, e do outro lado, a empresa 247 Comercio Ltda, sediada na Rodovia BR 101, Km 170, Zona Rural - Santa Luzia do Itanhy/SE, inscrita no C.N.P.J nº 00.191.498/0003-89, aqui representada pela sua Procuradora nomeada com Procuração Pública registrada Livro nº 1514-P, Folha nº 164, 1º Traslado, Cartorio 8º Ofício de Notas de Recife, Sra JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAUJO com CPF nº 787.421.885-04 e RG nº 1.514.108 SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA têm justo e firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, em virtude da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, passando o preço da gasolina de R\$ 4,39 (Quatro reais e trinta e nove) para R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos), perfazendo o aumento do contrato em R\$ 5.622,82 (Cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) e a consequente alteração da Cláusula Terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira - Do Preço e das Condições de Pagamento

O combustível será fornecido pelo preço constante no valor de R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos), para o litro de gasolina, perfazendo o acréscimo do presente contrato em R\$ 5.622,82 (Cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e dois), e o presente Contrato terá um valor total estimado de R\$71.472,82 (Setenta e um mil e quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Umbaúba/SE, 01 de junho de 2018



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000024
*

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
CONTRATANTE

247 COMERCIO LTDA
CONTRATADA
PP/JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

I - Wollace Santos Conceição

II - Gleise Daiane Batista Silveira



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000025

EXTRATO

TERMO ADITIVO Nº 01/2018

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº 08/2018
Pregão 01/2018

CONTRATADA: 247 Comércio Ltda
ESPÉCIE DE ADITIVO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro
VALOR ATUALIZADO: R\$ 5.622,82
VALOR GLOBAL: R\$ 71.472,82
UNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, II, d da Lei nº 8.666/93.
MOTIVO DA ALTERAÇÃO: aumento da gasolina dado pelo
Governo Federal
PARECER JURÍDICO: /2018

Umbaúba /SE, em 01 de junho de 2018


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

000026

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às determinações legais, em especial o art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93, bem como o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública, o extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2018, visando o reequilíbrio econômico financeiro do referido contrato, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir de 01 de junho de 2018.

O referido é verdade!

Umbaúba / SE, em 01 de junho de 2018

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
PRESIDENTE**